



VOTO RELATOR

Processo CSDP nº 2021/0002018

Interessado/a: Núcleo Especializado da Infância e Juventude

Assunto: Proposta de deliberação para regulamentar as visitas das Defensoras e Defensores Públicos nas unidades da Fundação Casa

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

Trata-se de proposta de deliberação apresentada pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude para regulamentar as visitas de Defensoras e Defensores Públicos nas unidades de internação da Fundação Casa.

A proposta foi protocolada no E. Conselho Superior em 25 de julho de 2016.

O pedido foi distribuído à Terceira Subdefensoria

Em virtude de fatos novos, em 24 de setembro de 2018, o Núcleo Especializado da Infância e Juventude emendou a proposta inicial.

Em 14 de fevereiro de 2020, o Conselho Superior deliberou pela abertura de consulta pública às Defensoras e Defensores Públicos, antes de aferir o mérito da proposta.

Aportou aos autos apenas a manifestação da Defensora Pública Fernanda Penteado Balera, em 18 de fevereiro de 2020, com sugestões de apresentação de proposta para alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente e criação de aba de atendimento para preenchimento no DOL.

No dia 02 de junho de 2023, o Núcleo Especializado da Infância e Juventude, no contexto posterior à pandemia do COVID-19, diante do novo cenário de aprimoramento do DOL, ferramentas de para atendimento virtual, apresentou-se nova proposta de deliberação para regulamentação das visitas às unidades da Fundação Casa.

No dia 03 de agosto de 2023, o Núcleo Especializado da Infância e Juventude, apresentou nova versão da proposta de Deliberação com alguns aprimoramentos.

É o breve relatório. Passo a votar.

Em primeiro lugar, cumpre salientar que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio de Defensoras e Defensores Públicos designados, realiza atendimento jurídico de adolescentes privadas/os de liberdade junto às unidades da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA).

Não obstante, os atendimentos realizados carecem de regulamentação como política institucional, lacuna a ser preenchida com a proposta apresentada.

O voto será apresentado com abordagem a cada uma das Seções indicadas na proposta de deliberação, quais sejam: a) dos objetivos da política de atendimento aos/às adolescentes internados/as; b) das regras gerais; c) das visitas para atendimento dos adolescentes internados na capital; d) das visitas para atendimento dos adolescentes internados na grande São Paulo e no Interior; e) Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

I - Dos objetivos da política de atendimentos aos/às adolescentes internados/as

Por primeiro, consoante anotação do NEIJ, a política institucional a ser criada tem por espeque a regulamentação das visitas/atendimentos realizados nas **unidades de internação** da Fundação Casa, inaplicável, portanto, às visitas junto às unidades de semiliberdade, dada sua dinâmica própria.

Tratar-se-á, portanto, de política institucional de **atendimento jurídico** a adolescentes privados/as de liberdade, em razão da imposição de **medida socioeducativa de internação**, provisória ou definitiva, que informem não ter constituído advogada/o para sua defesa.

São oito os objetivos da política institucional de atendimento aos adolescentes internados/as.

- a) A provisão de informações sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado, os motivos da privação de liberdade, a representação, a data e formato da audiência, a medida imposta, e seus desdobramentos no caso específico, as possibilidades jurídicas da liberdade e os respectivos trâmites e outros esclarecimentos correlatos;**

- b) A obtenção de elementos que possam auxiliar a defesa judicial e extrajudicial, durante os processos de conhecimento e execução;**
- c) A obtenção e registro de meios de contato com familiares ou pessoas próximas;**
- d) A verificação das condições de privação de liberdade, nas respectivas unidades estatais e identificação de violações a direitos dos/as adolescentes nestes locais;**
- e) O estabelecimento de contato contínuo com o/a adolescente privado de liberdade, a partir da provisão de informações atualizadas sobre sua situação jurídica;**
- f) O contato e a articulação com as equipes técnicas das unidades que administram a privação de liberdade;**
- g) A identificação e o encaminhamento de casos que demandem atuação em favor da manutenção do poder familiar, se assim desejado pela pessoa atendida;**

Apresento destaque ao item “**d**”, através do qual não se pretende elencar como objetivo da política de atendimento as chamadas “inspeções”, embora, na visão da relatoria, sejam atividades próprias das Defensoras e Defensores Públicos, consoante interpretação que se extrai da principiologia constitucional.

Os demais itens estão todos/as relacionados/as à obtenção de informações decorrentes dos atendimentos e seu bom uso em prol da defesa e promoção dos direitos dos/as adolescentes privados da liberdade. Sua organização consolida sólida política institucional de atendimento jurídico a adolescentes privados/as da liberdade.

II – Das Regras Gerais

Dadas as peculiaridades do atendimento a ser prestado a adolescentes, em condição de desenvolvimento, entendo que o atendimento jurídico deve ser prestado, **em regra**, de maneira **presencial** – modo eficiente para identificação de violações a direitos.

Não obstante, tendo em vista o aperfeiçoamento dos mecanismos de atendimento remoto, o qual potencializa a presença da Defensoria Pública em unidades de atendimento, afigura-se prudente estabelecer cláusula de autorização de atendimento

virtual à Subdefensoria Pública-Geral, órgão responsável pela coordenação e administração das Defensorias Regionais.

Quando do atendimento jurídico, deve ser preenchido formulário de atendimento, imprescindível para consecução dos objetivos da política pública, como por exemplo, para obtenção de elementos que possam auxiliar a defesa, meios de contato com familiares e pessoas próximas, informações para atuação em favor da manutenção do poder familiar.

O formulário de atendimento deverá ser elaborado e revisado, em conjunto, pelo Núcleo Especializado da Infância e Juventude e pela Assessoria Criminal e Infracional da Defensoria Pública-Geral, com disponibilização para preenchimento no sistema DOL, observados os objetivos da política de atendimento.

Como forma de manter a presença contínua da Defensoria Pública em todas as unidades da Fundação Casa, cumprindo, inclusive com um dos objetivos da política de atendimento, qual seja, o estabelecimento de contato contínuo com o/a adolescente privado de liberdade, estabelece-se que a data da visita deve ser comunicada, previa ou posteriormente, à Assessoria Criminal e Infracional.

O formulário de atendimento será preenchido eletronicamente em sistema a ser desenvolvido pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI), integrado ao sistema Defensoria Online - DOL, cabendo ao/à designado/a comunicar o/a Defensor/a Público/a Natural no prazo de 05 (cinco) dias úteis da visita, a contar da realização da visita, exceto casos urgentes.

Outrossim, a proposta de deliberação traz critérios que devem nortear os/as designados/as e Coordenações, quando da delimitação das unidades que receberão os atendimentos jurídicos, quais sejam:

I – Atendimento do maior número possível de adolescentes privados de liberdade, em razão da imposição de medida socioeducativa, que informem não ter constituído advogado para sua defesa;

II – O número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação na respectiva unidade;

III – A existência de adolescentes cumprindo medida de internação superior a 09 (nove) meses;

IV – Taxas de superlotação de adolescentes privados de liberdade e outros padrões de ilegalidades observados, notadamente, recebimento de denúncias e/ou suspeita de indícios de agressões,

ameaças, violência física ou psíquica e/ou maus tratos;

V – Manutenção de atendimento periódico em todas as unidades de internação para que nenhuma fique sem atendimento jurídico da Defensoria Pública por período superior a 02 (dois) meses.

O art. 4º da proposta traz roteiro de questionamentos ao/à adolescentes, necessários para preservação de direitos e definição de estratégias de atuação, bem como direcionamento das ações quando detectadas as seguintes hipóteses: **a)** violações às situações previstas no art. 11 da Deliberação CSPD nº. 291/2014; **b)** ameaça, violência física ou psicológica praticada durante a internação; **c)** situação de risco de vida ao/à adolescente quando de sua desinternação.

Nesta senda, visando garantir a gestação segura e o exercício da maternidade quando da privação da liberdade, bem como a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, constatada qualquer das situações previstas no 11 da Deliberação CSPD nº. 291/2014^[1], o/a Defensor/a Público/a responsável pela **informará o CONVIVE**, conjugando à política institucional de atendimento às mulheres.

De outro lado, identificada situação de ameaça, violência física ou psicológica praticada durante a internação, após orientação do adolescente quanto a seus direitos, em caso de manifestação expressa de sua vontade, caberá ao/à Defensor/a Público/a **abertura de procedimento junto ao juízo corregedor competente (i)**, **a formulação de pedido de transferência de unidade (ii)** e **outras medidas acautelatórias (iii)**.

No caso do parágrafo anterior, o Defensor/a Público/a deverá colher sua declaração, garantido o sigilo, para identificar o agente violador, caso possível; a data da ocorrência; a existência de outras potenciais vítimas; o ato violador praticado e se o/a adolescente comunicou os fatos à outra pessoa, familiar, direção ou equipe técnica.

A proposta também traz comandos para quando identificada a existência de risco de vida ao adolescente quando de sua desinternação, se houver perspectiva de retorno ao território de origem. Nesse caso, **deverá acionar o PPCAAM**, se houver manifestação e vontade do adolescente.

Nas três situações acima elencadas, se o atendimento não for realizado pelo/a Defensor/a Público/a natural (do processo de conhecimento e/ou execução), este deverá comunica-lo/a imediatamente para adoção das providências cabíveis.

Por fim, no caso de violações de direitos individuais/coletivos constatadas durante a visita e que demandem atuação perante o juízo corregedor, os pedidos de

providências devem ser realizados pelo/a Defensor/a que realizou a atividade e teve conhecimento dos fatos.

A proposta traz em seu artigo 5º a regra de que os atendimentos jurídicos aos/às adolescentes privados de liberdade devem ser efetuados pelos/as Defensores/as Públicos/as com atribuição "infância e juventude infracional".

O art. 6º estabelece competir à Segunda e Terceira-Subdefensoria Pública-Geral a edição de atos que definirão quais Defensores desempenharão a atividade na Capital, Grande São Paulo e Interior, observadas as diretrizes estabelecidas na presente Deliberação.

As designações devem levar em consideração: **a)** a realização de atendimento periódico, em todas as unidades de internação, observando-se que nenhuma unidade poderá ficar sem atendimento da Defensoria Pública, por período superior a 02 (dois) meses, mesmo em casos de afastamentos perenes; **b)** A realização de, pelo menos, 02 (duas) visitas mensais às unidades de internação, ressalvadas as hipóteses em que há cumulação com atividade de visitas em estabelecimentos prisionais, caso em que será possibilitada a realização de uma visita relativa à área criminal/execução criminal e uma visita relativa à área da infância infracional, por mês;

Para cumprir o objetivo descrito no tópico anterior, qual seja, evitar hiatos de atendimentos nas unidades, em caso de afastamentos perenes, superiores a 30 (trinta) dias, ou ainda, em casos de afastamentos pontuais durante os quais surja necessidade emergencial de atendimento em unidade de internação, não havendo substituto/a imediato/a designado para realização das visitas, serão designados/as Defensores/as Públicos/as por prazo determinado.

Serão consideradas necessidades emergenciais a notícia de rebelião, a ação de agentes socioeducativos em face da coletividade, denúncias, suspeitas de agressão, ameaça e prática de violência física e/ou psicológica em face dos adolescentes, dentre outras situações similares.

III – Das visitas para atendimento dos adolescentes internados na capital

Para manter a completude do atendimento, as visitas abrangerão todas as unidades de privação de liberdade situadas na capital e terão por escopo atender todos/as os/as adolescentes que informem não ter constituído advogado para sua defesa.

Visando manter a referência na localidade, as visitas serão realizadas por todos os/as Defensores/as oficiais na área da Infância e Juventude Infracional, mediante rodízio, a ser organização pela Coordenação da unidade, mantendo-se,

preferencialmente, um/a Defensor/a de referência para cada unidade de internação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais necessidades de atendimentos em outros locais, por motivos de emergência e/ou substituição.

IV – Das visitas para atendimento dos adolescentes internados na Grande São Paulo e no Interior

Seguindo a mesma sistemática adotada na capital, os atendimentos dos adolescentes internados em comarcadas distintas da Capital serão realizados pelos/as Defensores/as oficiais na Grande São Paulo e Interior, observado as diretrizes da Deliberação.

Da mesma maneira, visando manter a referência na localidade, as visitas serão realizadas por todos os/as Defensores/as oficiais na área da Infância e Juventude Infracional, mediante rodízio, a ser organizado pela coordenação da unidade, mantendo-se, preferencialmente, um/a Defensor/a de referência para cada unidade de internação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais necessidades de atendimentos em outros locais, por motivos de emergência e/ou substituição.

V – Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Nas disposições gerais, transitórias e finais, estabelece-se comissão de monitoramento, com mandato de 02 (dois) anos, composta por: **a)** representante indicado pela Defensoria Pública-Geral, que a presidirá; **b)** representante do Conselho Superior; **c)** representante do Núcleo Especializado da Infância e Juventude; **d)** representante da sociedade civil indicado pela Ouvidoria.

A indicação dos representantes da Comissão prevista no caput deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Deliberação.

A Comissão deve encaminhar ao Conselho Superior relatórios semestrais e um relatório final, no encerramento de cada mandato, com eventuais sugestões de aperfeiçoamento da sistemática prevista na presente Deliberação.

A proposta estabelece que os relatórios da Comissão de monitoramento sejam divulgados no portal da Defensoria Pública.

Considerando que o sistema de alimentação das informações decorrentes dos atendimentos na Fundação Casa será desenvolvido pela CTI, se estabelece, como regra transitória, que os relatórios de atendimento devem ser anexados em aba

específica do DOL.

Outrossim, enquanto não elaborado relatório mencionado previsto no art. 3º, da proposta de Deliberação, as/os Defensores/as Públicos/as utilizarão o relatório do Anexo da proposta de Deliberação.

Por fim, estabelece-se termo inicial para vigência da política de atendimento, sendo o prazo de 30 (trinta) dias para a Capital, 60 (sessenta) dias para a Região Metropolitana e 90 (noventa) dias para o interior.

VI - Conclusão

Em face ao exposto, **voto** pela aprovação da proposta de criação da política de atendimento/visitas junto às unidades da Fundação CASA, em regime de internação, consoante minuta e anexos.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

GUSTAVO RODRIGUES MINATEL
Terceiro Subdefensor Público-Geral

Deliberação CSDP nº _____, de ____ de _____ de 2023

Regulamenta a implementação, no âmbito da

Defensoria Pública do Estado, de política de atendimento a adolescentes privados/as de liberdade, em razão da imposição de medida socioeducativa de internação, provisória ou definitiva.

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conferidas pelo art. 31, inciso III, da Lei Complementar 988/06;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todas as pessoas o direito de acesso à justiça e ampla defesa e assegura às pessoas presas ou internadas o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconiza ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos assegura que ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94 reconheceu a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a atuação nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 garante o acesso de todos/as os/as adolescentes à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a a Lei Complementar nº 80/94 e a Lei Complementar nº 988/06 estabelecem a prerrogativa dos/as Defensore/as Público/as de ter contato pessoal e reservado com as pessoas assistidas, mesmo que detidos/as, possuindo acesso livre aos estabelecimentos respectivos, independentemente de agendamento anterior;

DELIBERA:

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS/ÀS ADOLESCENTES INTERNADOS/AS

Art. 1º. A política institucional de que trata a presente Deliberação compreende o atendimento jurídico pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo a adolescentes privados/as de liberdade, em razão da imposição de medida socioeducativa de internação, provisória ou definitiva, que informem não ter constituído advogada/o para sua defesa, tendo em vista a garantia dos direitos de acesso à Justiça, à ampla defesa e à integridade física e moral e terá por objetivos:

I – a provisão de informações sobre a atuação da Defensoria Pública do Estado, os motivos da privação de liberdade, a representação, a data e formato da audiência, a medida imposta e seus desdobramentos no caso específico, as possibilidades jurídicas da liberdade e os respectivos trâmites e outros esclarecimentos correlatos;

II- a obtenção de elementos que possam auxiliar a defesa judicial e extrajudicial, durante os processos de conhecimento e execução;

III - a obtenção e registro de meios de contato com familiares ou pessoas próximas;

IV- a verificação das condições de privação de liberdade, nas respectivas unidades estatais e identificação de violações a direitos dos/as adolescentes nestes locais, por meio dos relatos atendimento;

V – o estabelecimento de contato contínuo com o/a adolescente privado de liberdade, a partir da provisão de informações atualizadas sobre sua situação jurídica;

VI – o contato e a articulação com as equipes técnicas das unidades que administram a privação de liberdade;

VII – a identificação e o encaminhamento de casos que demandem atuação em favor da manutenção do poder familiar, se assim desejado pela pessoa atendida;

SEÇÃO II – DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º. O atendimento jurídico a adolescentes internados/as será feito, prioritariamente, por meio de entrevista pessoal na unidade em que ocorrer a privação de liberdade, na forma estabelecida nesta deliberação, sem prejuízo de outros meios que se afigurem adequados e pertinentes à concretização da ampla defesa no caso concreto.

§ 1º. O atendimento será realizado na forma presencial, devendo ser solicitada autorização à Subdefensoria respectiva para sua realização na modalidade virtual.

§ 2º. A entrevista com o/a adolescente privado/a de liberdade abrangerá o preenchimento do formulário de atendimento atualizado.

§ 3º. A data da visita será comunicada à Assessoria Criminal e Infracional, mediante o preenchimento do formulário previsto no §2º via DOL.

§ 4º O preenchimento do formulário de atendimento deverá ser comunicado eletronicamente pelo/a Defensor/a Público/a responsável pela visita ao/a Defensor/a Natural em até (cinco) dias úteis da realização da visita;

§ 5º Deverão ser utilizados como critérios norteadores para as visitas:

I – Atendimento do maior número possível de adolescentes privados de liberdade, em razão da imposição de medida socioeducativa, que informem não ter constituído advogado para sua defesa;

II – O número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação na respectiva unidade;

III – A existência de adolescentes cumprindo medida de internação superior a 09 (nove) meses;

IV – Taxas de superlotação de adolescentes privados de liberdade e outros padrões de ilegalidades observados, notadamente, recebimento de denúncias e/ou suspeita de indícios de agressões, ameaças, violência física ou psíquica e/ou maus tratos;

V – Manutenção de atendimento periódico em todas as unidades de internação, para que nenhuma fique sem atendimento jurídico da Defensoria Pública, por período superior a 02 (dois) meses;

Art. 3º. O modelo de formulário de atendimento deverá ser elaborado e reformulado em conjunto pelo NEIJ e pela Assessoria Criminal e Infracional da Defensoria Pública-Geral, com disponibilização para preenchimento no sistema DOL, observados os objetivos previstos no art. 1º.

Art. 4º. O Defensor Público, durante o atendimento, deverá indagar ao adolescente privado de liberdade sobre a existência de eventual ameaça, violência física ou psicológica, desde o momento da apreensão, existência de vulnerabilidade socioeconômica ou socioassistencial, a composição e dinâmica familiar, bem como a existência de vínculos familiares efetivos, situação de gestação, lactância ou existência de filhos sob exclusiva responsabilidade da pessoa entrevistada, em instituição de acolhimento ou local desconhecido.

§1º. Quando o/a Defensor/a verificar a existência de qualquer das situações previstas no art. 11 da Deliberação nº 291/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública, encaminhará os respectivos informes, em cinco dias contados da visita, ao CONVIVE.

§ 2º. Quando o/a Defensor/a verificar a existência de qualquer situação de ameaça, violência física ou psicológica praticada em face do/a adolescente, durante a internação, deverá orientar o adolescente sobre seus direitos e, em caso de manifestação expressa de vontade do/a interessado/a, procederá à abertura de procedimento junto ao juízo corregedor competente, à formulação de pedido de transferência de unidade e outras medidas acautelatórias e providências que entender cabíveis, no caso concreto.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Defensor/a deverá colher sua declaração, garantido o sigilo, para identificar o agente violador, caso possível; a data da ocorrência; a existência de outras potenciais vítimas; o ato violador praticado e se o/a adolescente comunicou os fatos à outra pessoa, familiar, direção ou equipe técnica.

§ 4º. Quando o/a Defensor/a verificar a existência de risco de vida ao adolescente quando de sua desinternação, caso retorne ao território de origem, deverá acionar o PPCAAM, caso haja manifestação de vontade do/a adolescente.

§ 5º. Nos casos dos parágrafos anteriores, se o atendimento for realizado por Defensor/a que não seja o natural do processo de conhecimento e/ou execução, este deverá ser comunicado, imediatamente, para a adoção de providências cabíveis no seu feito de atuação.

§ 6º Nos casos de violações de direitos individuais e/ou coletivos constatadas durante a visita e que demandem atuação perante o juízo corregedor, os pedidos de providências devem ser realizados pelo defensor que realizou a atividade e teve conhecimento dos fatos.

Art. 5º. O atendimento jurídico aos adolescentes privados e liberdade será efetuado, prioritariamente, pelos Defensores ofiçiantes na área da Infância e Juventude Infracional.

Art. 6º. Compete à Segunda e Terceira Subdefensoria Pública-Geral a designação de quais Defensores desempenharão a atividade na Capital, Grande São Paulo e Interior e as unidades de privação de liberdade que deverão ser objeto de visitação, observadas as diretrizes

estabelecidas na presente Deliberação.

§1º. As designações descritas no *caput* levarão em conta:

I – A realização de atendimento periódico, em todas as unidades de internação, observando-se que nenhuma unidade poderá ficar sem atendimento da Defensoria Pública, por período superior a dois meses, mesmo em casos de afastamentos perenes;

II – A realização de, pelo menos, duas visitas mensais às unidades de internação, ressalvadas as hipóteses em que há cumulação com atividade de visitas em estabelecimentos prisionais, caso em que será possibilitada a realização de uma visita relativa à área criminal e uma visita relativa à área da infância infracional, por mês;

§ 2º - Em caso de afastamentos perenes ou superiores a 30 (trinta) dias e, em casos de afastamentos pontuais, nos quais surjam necessidades emergenciais de atendimento em uma unidade de internação, não havendo Defensor/a substituto/a imediato/a com atribuição para visitas, compete às Segundas e Terceira Subdefensorias Pública-Geral a designação de quais Defensores desempenharão a atividade na Capital, Grande São Paulo e Interior, por prazo determinado, para as unidades sem cobertura por Defensor/a de referência, designando-se, preferencialmente, Defensores/as que atuem nesta atividade na Regional e, caso seja excessivamente oneroso, poderão ser designados/as outros/as Defensores/as, em caráter temporário.

§ 3º - Para fins exemplificativos das necessidades emergenciais citadas no § 3º, será obrigatória a visita, após notícia de rebelião ou ação de agentes socioeducativos em face da coletividade, notadamente, em caso de denúncias e/ou suspeitas de agressão, ameaça e prática de violência física e/ou psicológica, em face dos/as adolescentes, entre outros.

SEÇÃO III – DAS VISITAS PARA ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES INTERNADOS NA CAPITAL

Art. 7º. As visitas abrangerão todas as unidades de privação de liberdade situadas da Capital e buscarão atender todos os adolescentes que informem não ter constituído advogado para sua defesa.

Art. 8º. As visitas serão realizadas por todos/as os/as Defensores/as oficiantes na área da Infância e Juventude Infracional, mediante rodízio entre eles, a ser organizado pela coordenação da unidade, mantendo-se, preferencialmente, pelo menos, um/a Defensor/a de referência para cada unidade de internação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses sem prejuízo de eventuais necessidades de atendimentos em outros locais, por motivos de emergência e/ou substituição.

SEÇÃO IV – DAS VISITAS PARA ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES INTERNADOS NA GRANDE SÃO PAULO E NO INTERIOR

Art. 9º. As visitas voltadas ao atendimento dos adolescentes internados em comarcadas distintas da Capital serão realizados pelos/as Defensores/as oficiantes na Grande São Paulo e Interior e se darão em todas as unidades de privação de liberdade fora da Capital, com critérios de acordo com o Anexo III – Unidades de Referência, observado o disposto no art. 6º e a proximidade entre o estabelecimento de privação da liberdade e a Unidade da Defensoria na

qual atue ao Defensor/a visitante.

Art. 10. Nos casos onde houver pluralidade de estabelecimentos a serem visitados e de Defensores/as, o ato será realizado mediante rodízio entre todos/as, a ser organizado pela coordenação da unidade, mantendo-se, preferencialmente, pelo menos, um/a Defensor/a de referência para cada unidade de internação, sem prejuízo de eventuais necessidades de atendimentos em outros locais, por motivos de emergência e/ou substituição.

SEÇÃO V – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Para análise do cumprimento da efetividade e das condições materiais para plena operacionalização da presente Deliberação fica instituída Comissão de monitoramento, com mandato de 2 (dois) anos, composta por:

- I – representante indicado pela Defensoria Pública-Geral, que a presidirá;
- II – representante do Conselho Superior;
- III – representante do Núcleo Especializado da Infância e Juventude;
- IV – representante da sociedade civil indicado pela Ouvidoria.

Parágrafo único. A indicação dos representantes da Comissão prevista no *caput* deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Deliberação.

Art. 12. A Comissão deverá encaminhar ao Conselho Superior relatórios semestrais e um relatório final, no encerramento de cada mandato, com eventuais sugestões de aperfeiçoamento da sistemática prevista na presente Deliberação.

Parágrafo único. Os relatórios da Comissão de monitoramento deverão ser divulgados no portal da Defensoria Pública.

Art. 13. A política de atendimento prevista na presente Deliberação deverá ser iniciada no prazo de 30 dias, na Capital; 60 dias, na Região Metropolitana e 90 dias, no interior.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

ANEXO I – FORMULÁRIO

Relatório de Visita

Defensor/a:

Unidade da Fundação Casa:

Data da visita:

Nome do/a adolescente:

Forma de atendimento: () pessoal () virtual () contato com equipe técnica

Tipo penal indicado na representação:

Tipo de restrição da liberdade: internação provisória internação semiliberdade sanção

Duração da MSE:

Possui Filhos? Não Sim Quantos: []

Se sim, preencher nomes dos filhos:

Nome	Idade	Onde pode ser localizado/a

5.1. Antes de ser internado/a, eles/as estavam sob sua exclusiva responsabilidade?
Sim Não

5.2. Há alguma pessoa de confiança que poderia ficar responsável por eles/as? Não
Sim Nome Completo: _____

Possui acesso à assistência educacional: Sim Não

6.1. Frequenta as aulas: Sim Não

6.1.1. Em caso negativo, motivo: _____

Possui acesso a curso profissionalizante: Sim Não

7.1. Frequenta o curso: Sim Não

7.1.1. Caso positivo, especificar: _____

7.1.2. Caso negativo, motivo: _____

Possui deficiência física ou mental. Não Sim. Descrever: _____

8.1. Em caso afirmativo, possui tratamento no local. Sim Não

Possui outro problema de saúde: Não Sim. Descrever: _____

9.1. Em caso afirmativo, possui tratamento no local. Sim Não

9.2. Faz acompanhamento no CAPS, UBS ou rede de saúde externa: Sim Não

9.3. Faz uso de medicamento de uso contínuo. Não Sim. Qual? _____

9.4. Faz acompanhamento em psicoterapia. Sim Não

Recebe itens de higiene (ex.: absorvente, roupas íntimas) em quantidade suficiente: Sim
Não. Breve relato.

10.1. Os produtos permanecem com o/a adolescente permanecem com a unidade
permanecem em parte com o/a adolescente e parte com a unidade

Recebe alimentação adequada. Sim Não. Especificar.

11.1 Quantas refeições são servidas por dia: ____

Sofreu algum tipo de violência: Não Sim

12.1. Em caso afirmativo, a violência ocorreu: no momento da apreensão na
delegacia na Fundação Casa em outro local de restrição da liberdade ou em
deslocamento para outras atividades

12.1.1. Foi realizada por: populares PM polícia civil servidor da Fundação
Casa servidor de outro local de restrição da liberdade ou servidor da externa
 adolescente com a liberdade restringida outros

12.1.2. Consegue identificar o servidor? Não Sim. Nome: _____. Caso não
saiba o nome, consegue identificar por fotografia. Não Sim

12.1.3. Breve relato: _____

12.1.4. Foi encaminhado: () ao IML () à enfermaria da Fundação Casa () Delegacia () rede de saúde externa () outros () não foi encaminhado para qualquer local

12.1.5. Relatou a alguém a ocorrência. () técnicas () direção () familiares () não relatou

12.1.6. Deseja que a Defensoria Pública tome providências, em razão disso. () Sim () Não

12.1.7. Deseja formular pedido de transferência de unidade. () Sim () Não

12.1.8. Concorde em ser identificado. () Sim () Não

12.2. Outras questões ligadas ao gênero:

Outras informações relevantes:

ANEXO II

Listagem das unidades atualmente em funcionamento da Fundação Casa e a Unidade da Defensoria Pública de Referência:

DIVISÃO	CENTRO	CIDADE	UNIDADE DPE
DRMSE	CAIP GAIVOTA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA ITAPARICA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA JUQUIA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA RIO PARANA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA RIO TAMISA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA RIO TOCANTINS	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA RIO TURIASSU	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA TOPAZIO	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA CHIQUINHA GONZAGA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA ITAQUERA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA FEMININO BOM RETIRO	São Paulo	Infância e Juventude
	CAIP RUTH PISTORI	São Paulo	Infância e Juventude

DRMNO	CASA BELA VISTA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA ONIX	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA GOVERNADOR MARIO COVAS	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA JOAO DO PULO	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA NOVA VIDA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA OURO PRETO	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA PAULISTA	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA SAO PAULO	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA VILA GUILHERME	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA JARDIM SAO LUIZ I	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA JARDIM SAO LUIZ II	São Paulo	Infância e Juventude
	CASA OSASCO I	Osasco	Osasco
	CASA OSASCO II	Osasco	Osasco
	CASA PIRITUBA	São Paulo	Infância e Juventude
CASA VILA LEOPOLDINA	São Paulo	Infância e Juventude	
DRL	CASA DIADEMA	Diadema	Diadema
	CASA MAUA	Mauá	Mauá
	CASA MONGAGUA	Mongaguá	Santos
	CASA PERUIBE	Peruíbe	Santos
	CASA VILA DE SAO VICENTE	Vila de São Vicente	São Vicente
	CASA PRAIA GRANDE I	Praia Grande	Praia Grande
	CASA PRAIA GRANDE II	Praia Grande	Praia Grande
	CASA GUARUJA	Guarujá	Guarujá
	CASA SAO BERNARDO I	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
	CASA SAO BERNARDO II	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
	CASA SANTO ANDRE I	Santo André	Santo André

	CASA SANTO ANDRE II	Santo André	Santo André
DRMC	CAIP DE PIRACICABA	Piracicaba	Piracicaba e Rio Claro
	CAIP JACARANDÁ	Franco da Rocha	Franco da Rocha
	CASA MANACÁ DA SERRA	Franco da Rocha	Franco da Rocha
	CASA NOVO TEMPO	Franco da Rocha	Franco da Rocha
	CASA TAPAJOS	Franco da Rocha	Franco da Rocha
	CASA MAESTRO CARLOS GOMES	Campinas	Campinas
	CASA ANDORINHAS	Campinas	Campinas
	CASA CAMPINAS	Campinas	Campinas
	CASA LARANJEIRAS	Mogi Mirim	Campinas e/ou Limeira
	CASA MOGI MIRIM	Mogi Mirim	Campinas e/ou Limeira
	CASA LIMEIRA	Limeira	Limeira
	CASA MORRO AZUL	Limeira	Limeira
	CASA RIO AMAZONAS	Campinas	Campinas
	CASA RIO PIRACICABA	Piracicaba	Piracicaba
DRN	CASA CANDIDO PORTINARI	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
	CASA RIBEIRAO PRETO	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
	CASA RIO PARDO	Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
	CASA ARARAQUARA	Araraquara	Araraquara
	CASA SAO CARLOS	São Carlos	São Carlos
	CASA SERTAOZINHO	Sertãozinho	Ribeirão Preto
	CASA TAQUARITINGA	Taquaritinga	Araraquara
	CAIP FRANCA	Franca	Franca
	CASA ARCEBISPO DOM HELDER CAMARA (CASA FRANCA)	Franca	Franca

DRO	CASA ALEXANDRE THOME DE SOUZA (CASA MIRASSOL)	Mirassol	São José do Rio Preto
	CASA SÃO JOSE DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
	CASA MARILIA	Marília	Marília
	CASA PRESIDENTE BERNARDES	Presidente Bernardes	Presidente Prudente
	CASA RIO DOURADO - LINS	Lins	Tupã
	CASA VITORIA REGIA - LINS	Lins	Tupã
	CASA ARAÇA	Araçatuba	Araçatuba
	CASA ARAÇATUBA	Araçatuba	Araçatuba
	CASA IRAPURU I	Irapuru	Presidente Prudente
	CASA IRAPURU II	Irapuru	Presidente Prudente
DRS	CASA BOTUCATU	Botucatu	Jaú
	CASA ESPERANCA	Itapetininga	Itapetininga
	CASA RIO NOVO - IARAS	Iaras	Avaré
	CASA TRES RIOS - IARAS	Iaras	Avaré
	CASA FEMININO ANITA GARIBALDI	Cerqueira Cesar	Avaré
	CASA FEMININO DE CERQUEIRA CESAR	Cerqueira Cesar	Avaré
	CASA JOAO PAULO II	Cerqueira Cesar	Avaré
	CASA BAURU	Bauru	Bauru
	CASA NELSON MANDELA	Bauru	Bauru
	CASA SOROCABA I	Sorocaba	Sorocaba
	CASA SOROCABA II	Sorocaba	Sorocaba
	CASA SOROCABA III	Sorocaba	Sorocaba
	CASA SOROCABA IV	Sorocaba	Sorocaba

DRVP	CASA ARUJA	Arujá	Ferraz de Vasconcelos
	CASA CARAGUATATUBA	Caraguatatuba	Caraguatatuba São Sebastião
	CASA ITAQUA	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
	CASA JACAREI	Jacareí	Jacareí
	CASA ATIBAIA	Atibaia	Atibaia
	CASA LORENA	Lorena	Taubaté
	CASA TAUBATE	Taubaté	Taubaté
	CASA TERRA NOVA	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
	CASA TAMOIOS	São José dos Campos	São José dos Campos
	CASA GUARULHOS	Guarulhos	Guarulhos
	CASA GUAYI	Guarulhos	Guarulhos
	CASA SERRA DA MANTIQUEIRA	São José dos Campos	São José dos Campos
	CASA SERRA DA CANTAREIRA	Guarulhos	Guarulhos

[1] Artigo 11. Os Defensores Públicos e Agentes de Defensoria atuantes nas áreas criminal, execução criminal, infância e juventude e família, no exercício de suas funções ordinárias, informarão o CONVIVE quando verificarem as seguintes situações, sempre que estiverem relacionadas a mulheres presas:

I - Quando a mãe presa declarar que desconhece o paradeiro de seus filhos;

II - Quando os filhos estiverem acolhidos;

III - Quando houver pessoa que tem a guarda de fato dos filhos, havendo necessidade de regularização;

IV - Quando os filhos estiverem cumprindo medida socioeducativa ou submetidos à medida protetiva, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Quando se identificar a existência de processo judicial de aplicação de medida que implique no acolhimento institucional da criança, destituição de poder familiar, adoção em curso ou quando se identificar que a criança já foi adotada sem o consentimento desimpedido da mãe;

VI - Quando se identificar a existência de óbices à promoção de visitas da criança ao estabelecimento prisional em que a mãe se encontra recolhida;

VII - Quando a mulher declarar estar grávida ou ser lactante;

VIII - Quando se identificar a possibilidade de qualquer pleito judicial específico acerca da maternidade perante o juízo criminal.

